

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

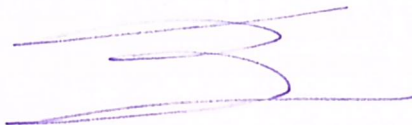
PROCESSO Nº : 10711-003128/90.56
SESSÃO DE : 15 de setembro de 1998
RECURSO Nº : 114.023
RECORRENTE : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE
LUBRIFICANTES – SOLUTEC S/A
RECORRIDA : IRF – PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.124

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de setembro de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

PROC./RACIÓIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em...../...../.....

Luciana Coríez Roriz Pontes
03.12.98

LUCIANA CORÍEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Fausto de Freitas e Castro Neto
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, PAULO LUCENA DE MENEZES e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausentes os Conselheiros MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

RECURSO N.º : 114.023
RESOLUÇÃO N.º : 301-1.124
RECORRENTE : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE
LUBRIFICANTES – SOLUTEC S/A
RECORRIDA : IRF/PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITASE CASTRO NETO

RELATÓRIO

O presente processo retorna da repartição de origem, para onde foi remetido para providenciar o atendimento à diligência junto ao Instituto Paulista de Tecnologia (I.P.T.), ordenada pela Resolução 301.974 (fls. 125).

Por um equívoco compreensível, a repartição de origem intimou as partes (fls. 129) para formularem os quesitos que entendessem, não ao I.P.T., mas ao I.N.T. (fls. 152), para onde remeteu as diversas peças processuais necessárias à realização da diligência.

Em razão do tempo decorrido, sem que o INT se manifestasse, a referida repartição de origem devolveu o processo a esta Câmara.

Para relembrar os Conselheiros, a matéria em julgamento diz respeito à classificação do produto importado pela Recorrente, “SULFETO DE NONIL-FENOL”, nome comercial “ECA 9769” que classificou na posição TAB 2930.90.9900, enquanto que a fiscalização, com base no laudo do LABANA de fls. 09, entende seja o produto classificado no código TAB 3811.29.0000.

O processo foi julgado por decisão assim ementada:

“REVISÃO. Desclassificação tarifária do produto de nome comercial ECA 9769, em face do resultado do exame laboratorial. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.”

Inconformada, em tempo hábil, a Recorrente interpôs o seu recurso pelas razões e fundamentos que leio.

É o relatório.



RECURSO N.º : 114.023
RESOLUÇÃO N.º : 301-1.124

VOTO

Como vimos do relatório, foi prestada a diligência ao I.P.T. (Instituto Paulista de Tecnologia) ordenada pela Resolução 301.974, em razão do equívoco da repartição de origem, apontado no relatório.

Sucedede que matéria absolutamente idêntica a deste processo, da mesma Recorrente, foi julgada por esta Câmara pelo acórdão 301-28.660, com base em laudo do I.P.T.

Ora, a Lei 9.532/97, alterando o Decreto 70.235/72, acrescentou um parágrafo 3º ao seu art. 30 que reza:

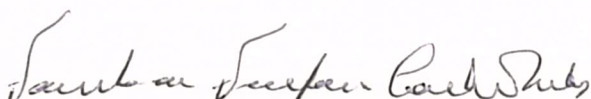
“ § 3º - Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produto, exarado em outros processos administrativos fiscais e trasladado mediante certidão de inteiro teor ou cópia fiel nos seguintes casos:

a) quando se tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação;

b)

Assim, com base neste dispositivo, para que não se retarde mais o seu julgamento com a renovação da anterior diligência e, para fundamentar o exame do seu mérito, voto para converter o julgamento em diligência à repartição de origem, para que esta anexe ao processo, cópia fiel do laudo do Instituto Paulista de Tecnologia existente no processo nº 10711-004841/90-71 julgado pelo acórdão 301-28.660.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1998


FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - Relator